

**LEI Nº 14.884, DE 04.02.2011 (DO 07.02.2011)**

**Promove a revisão geral do vencimento dos cargos efetivos e funções dos servidores do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, dos proventos e das pensões, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o vencimento dos cargos efetivos e funções do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado ficam revistos em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo único.** O índice de reajuste previsto no caput deste artigo é resultante da aplicação de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral e 2,2% (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa, conforme Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o vencimento, as representações dos cargos em comissão e as gratificações de dedicação exclusiva devidas pelo exercício de cargos em comissão, ficam revistos em índice único e geral estabelecido no art. 1º e calculados na forma prevista no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

**Art. 3º** A partir de 1º de janeiro de 2011, os proventos de aposentadoria e as pensões por morte de servidores ou de aposentados do Tribunal de Contas do Estado ficam revistos no mesmo índice único e geral estabelecido no art. 1º e calculados na forma prevista no parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** A partir de 1º de janeiro de 2011, a vantagem pessoal incorporada fica revista no mesmo índice único e geral estabelecido pelo art. 1º desta Lei e calculada na forma prevista no parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** A partir de 1º de janeiro de 2011, nenhum servidor público ativo e aposentado do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, e seus pensionistas, perceberá remuneração, proventos e pensão inferior a R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado e do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2011.

**Domingos Gomes de Aguiar Filho**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO**

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2011

CARGOS DE CARREIRA

REFERÊNCIA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
1	592,62	1.185,29	2.370,60
2	622,24	1.244,56	2.489,14
3	653,35	1.306,78	2.613,58
4	686,02	1.372,10	2.744,25
5	720,31	1.440,71	2.881,47
6	756,33	1.512,74	3.025,54
7	794,13	1.588,37	3.176,81
8	833,82	1.667,79	3.335,64
9	875,51	1.751,17	3.502,43
10	919,28	1.838,73	3.677,54
11	965,25	1.930,66	3.861,42
12	1.013,51	2.027,16	4.054,49
13	1.064,18	2.128,52	4.257,21
14	1.117,38	2.234,96	4.470,06
15	1.173,25	2.346,68	4.693,57
16	1.231,91	2.464,01	4.928,24
17	1.293,51	2.587,22	5.174,65
18	1.358,17	2.716,57	5.433,39
19	1.426,07	2.852,41	5.705,04
20	1.497,37	2.995,02	5.990,27

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2011

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETÁRIO GERAL	1.526,50	3.388,82
SECRETÁRIO ADJUNTO	1.373,86	3.049,96

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE DE 2011

CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
------------	---------------	---------------------

<b>TCE-01</b>	4.869,01	4.869,01
<b>TCE-02</b>	3.407,74	3.407,74
<b>TCE-03</b>	2.385,56	2.385,56
<b>TCE-04</b>	1.777,95	1.777,95
<b>TCE-05</b>	1.285,18	1.285,18
<b>TCE-06</b>	1.071,00	1.071,00